

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2251 Rubrica: ✓

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SAQUAREMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 078/2026

O Município de Saquarema, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro na cidade de Saquarema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Joice Mattos Terra, portadora da carteira de identidade nº 216.912.659 Detran, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.385.627-78 nomeada pela Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 954.527, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2026, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 29/06/2026, processo administrativo n.º 21.362/2025, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **NX COMERCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA**, com seu representante legal Paulo Vitor Gonçalves Nalin inscrito no RG: 212248447 DETRAN RJ e no CPF: 111.637.367-08, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de kits de enxoval para bebês destinados às gestantes atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Saquarema, no âmbito do Projeto Carinho de Mãe, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 033/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: NX COMERCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 41.665.812/0001-33

ENDEREÇO: Avenida Pedro Anchieta, 84 Casa D, Centro – Magé/RJ

CONTATOS: 21-2633-1396 E-mail: contato@nxuniformes.com.br

REPRESENTANTE: Paulo Vitor Gonçalves Nalin

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	--------	-------	-------------

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2252 Rubrica: 8

		MEDIDA		MODELO	UNIT.	
--	--	--------	--	--------	-------	--

GRUPO II						
1	Body manga curta para bebê: confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas curtas, decote tipo envelope (transpasse nos ombros) e fechamento entrepernas por botões de pressão. Costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	Peça	2000	NX	R\$10,00	R\$20.000,00
2	Body manga longa para bebê: confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas longas, decote tipo envelope (transpasse nos ombros) e fechamento entrepernas por botões de pressão. Costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição, tamanho.	PEÇA	2000	NX	R\$10,00	R\$20.000,00
3	Casaquinho com capuz para bebê: Confeccionado em moletom, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com capuz, mangas longas e abertura frontal com fechamento por botões de pressão. Punhos e barra ajustados e reforçados. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência	PEÇA	2000	NX	R\$20,00	R\$40.000,00

Processo nº:21.362/2025

Fls: 1253 Rubrica: o

	ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.					
4	Cobertor/manta para bebê: Confeccionado em algodão. Acabamento nas bordas com costura reforçada, na mesma tonalidade do produto. Dimensões mínimas: 1,00 m x 0,75 m, com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	PEÇA	2000	NX	R\$19,00	R\$38.000,00
5	Kit meias para bebê: Composto por 02 (dois) pares de meias confeccionadas em algodão. Punho elástico, sem causar desconforto. Sem costura. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	2000	LOPPAS	R\$4,00	R\$8.000,00
6	Kit toalha de boca: Composto por 02 (duas) toalhas de boca para bebê, confeccionadas em algodão, com tratamento antimicrobiano e antialérgico. Uso infantil. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Dimensões: 25x30 (CxL) com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	2000	NX	R\$7,50	R\$15.000,00
7	Kit touca e luvas para bebê: Composto por 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, confeccionados em algodão. Tamanho: recém-nascido (RN). Produto antialérgico, livre de substâncias irritantes, com costuras	KIT	2000	FELIX	R\$6,50	R\$13.000,00

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2554 Rubrica: ✓

	reforçadas que garantem resistência e durabilidade para uso diário. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.					
8	Toalha de banho com capuz para bebê: Confeccionada em tecido macio e absorvente, em algodão. Acabamento em costura reforçada nas bordas. Tamanho: recém-nascido (RN). Dimensões: 0,70 m x 1,00 m (CxL) com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 11-0515 TCX Lemon Icing. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	PEÇA	2000	MAFESS ONI	R\$18,00	R\$36.000,00
9	Kit culote (calça) para bebê: Composto por 02 (duas) unidades de culote sem pé, confeccionadas em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Sem costura, cós em elástico. Acabamento com costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	2000	NX	R\$9,00	R\$18.000,00
10	Macacão curto tipo short para bebê: Confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas curtas, gola redonda e abertura frontal e inferior com botões de pressão. Acabamento em costura reforçada. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C.	PEÇA	2000	NX	R\$18,00	R\$36.000,00

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2255 Rubrica: 

Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.						
VALOR TOTAL DO GRUPO II R\$244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil)						R\$244.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO III						
01	Cortador de unhas infantil: Cortador manual com design anatômico, indicado para recém-nascidos, com lâminas em aço inoxidável. Lâmina de tamanho reduzido e curvatura adequada para unhas de bebês. Acompanha capa protetora. Produto livre de substâncias nocivas, adequado ao uso infantil. Cor: Amarelo. Produto com identificação do fabricante, instruções de uso em língua portuguesa. Qualidade igual ou superior às marcas Multikids, Buba e Clingo.	Peça	2000	PAIS E FILHOS	R\$4,00	R\$8.000,00
2	Kit chupetas para bebê (0 a 6 meses): Composto por 02 (duas) chupetas indicadas para recém-nascidos, confeccionadas em material atóxico, livre de BPA e substâncias nocivas, adequadas ao uso infantil. Bico em silicone. Escudo flexível com ventilação, auxiliando na redução de irritação da pele. Indicado para faixa etária de 0 a 6 meses. Cor: Amarelo. Produto com identificação do fabricante, instruções de uso em língua portuguesa.	KIT	2000	PETITA	R\$7,00	R\$14.000,00
3	Kit mamadeira: Composto por 03 (três) mamadeiras com bico universal, confeccionadas com corpo em polipropileno ou material similar e bico em silicone macio e flexível ou material equivalente, atóxicas e adequadas ao uso infantil. Sendo, 01	KIT	2000	LOLLY	R\$29,00	R\$58.000,00

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2256 Rubrica: ✓

	(uma) mamadeira de 50 ml, do tipo inicial (conhecida como "chuquinha"), indicada para os primeiros dias de vida; 01 (uma) mamadeira de 150 ml; 01 (uma) mamadeira de 200 ml. Devem conter tampa protetora. As mamadeiras deverão possuir sistema com mecanismo que auxilie na redução da ingestão de ar durante a alimentação. Produto fornecido com instruções de uso em língua portuguesa e identificação do fabricante, contendo informações como composição, capacidade e data de fabricação. Cores: Tampa: amarela; Corpo: transparente Qualidade igual ou superior às marcas Philips Avent, NUK e Lillo.					
4	Kit pente e escova para bebê: <u>Composto por 01 (um) pente e 01 (uma) escova</u> , confeccionados em material resistente e atóxico, adequados ao uso infantil. Pente com dentes finos e espaçados, sem pontas cortantes e escova com cerdas de náilon, apropriadas para o couro cabeludo sensível do bebê. Cabos com formato anatômico e emborrachado. Dimensões aproximadas: pente entre 12 cm e 15 cm e escova entre 13 cm e 17 cm, de comprimento. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Produto fornecido em embalagem individual.	KIT	2000	PETITA	R\$7,50	R\$15.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO III R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil)						R\$95.000,00

VALOR TOTAL DOS GRUPOS II E III: R\$339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Processo nº:21.362/2025

Fls: 225 Rubrica: ✓

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2258 Rubrica: 

de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.1.7.

4.2.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2239 Rubrica: 8

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

Processo nº:21.362/2025

Fls: 236 Rubrica: [assinatura]

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2261 Rubrica: 8

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.17.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 06 e no subitem 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2262 Rubrica: ✓

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3.1 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 01, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Processo nº:21.362/2025

Fls: 2263 Rubrica: t

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Saquarema, 26 de agosto de 2026.



Processo nº:21.362/2025

Fls: 2264

Rubrica: 


Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Joice Mattos Terra
CONTRATANTE / GERENCIADOR



Documento assinado digitalmente
PAULO VITOR GONCALVES NALIN
Data: 28/08/2026 10:05:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NX COMERCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ 41.665.812/0001-33
Representante Legal
CONTRATADA